

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL Nº 018/2023

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto é a Concessão dos Serviços Públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do município de Extrema - MG.

Os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeados através da Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe.

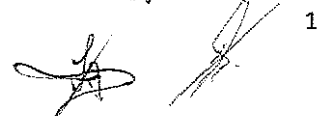

ONDE SE LÊ: 17.4.3. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.4.3.1. Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da licitante, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;

17.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

17.4.3.3. Caso a licitante ou consorciada, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

LEIA-SE: 17.4.3. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



17.4.3.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentados de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.4.3.2. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

17.4.3.3. A comprovação da aptidão econômica do licitante será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e deverá ser apresentada por meio de declaração devidamente assinada por contador, constando na assinatura o nome e o registro no CRC, responsável pela licitante ou consórcio licitante:

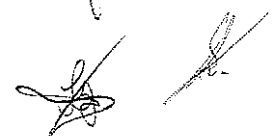
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

17.4.3.4. No caso de participação de empresas em consórcio, CADA EMPRESA participante DEVERÁ COMPROVAR os índices, conforme descritos no item anterior, de modo que, caso uma delas não os comprove, todas as demais empresas integrantes do consórcio também serão INABILITADAS.

17.4.3.5. Nada consta em Certidão civil de Falência, concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da licitante, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.





As adequações foram necessárias tendo em vista liminar parcial concedida no âmbito do Mandado de Segurança nº 5001872-48.2023.8.13.0251 instando para que o Município “defina critérios objetivos para a aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes, nos termos dispostos no art. 69, da Lei nº 14.133/2021...”.

O artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz que “a qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos (grifo nosso) previstos no edital...”.

Nestes termos, para definição adequada de índices coerentes e condizentes com o setor de saneamento e, principalmente, com o objeto e valor contratual, os dados do “Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS” foi a base utilizada para promover a adequação necessária.

O SNIS é administrado pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) apresenta informações do setor de saneamento nacional e constitui um banco de dados de caráter institucional, administrativo, operacional, gerencial, econômico-financeiro, contábil e de qualidade sobre a prestação de serviços de água, de esgotos e de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo acesso pode ser realizado em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/>.

Os indicadores definidos para qualificação econômico-financeira do edital nº 018/2023, foram extraídos da análise dos dados de balanço disponíveis no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – Gestão Administrativa e Financeira, ano de referência 2020 e, em especial, da análise das informações e indicadores agregados da série histórica do SNIS (<http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>).

Desta feita, a aptidão econômica dos licitantes será comprovada através dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG, e grau de endividamento - EG (três dos indicadores calculados pelo SNIS, para os prestadores de serviços água e esgotamento sanitário com base nas informações fornecidas pelos próprios prestadores, extraídas dos seus balanços), além do cumprimento dos demais requisitos nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Importante destacar que, além das adequações para a qualificação econômico-financeira, o endereço eletrônico de acesso às informações do procedimento licitatório foi atualizado para <http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>

Extrema/MG, 02 de junho de 2023.



Adailson de Moura Lopes

Comissão Especial de Licitação



Carlos Alexandre Morbidelli

Comissão Especial de Licitação



José Roberto de Freitas

Comissão Especial de Licitação



Luciano José dos Santos

Comissão Especial de Licitação



Marcos Cassiano Alves

Comissão Especial de Licitação



Rafael Augusti

Comissão Especial de Licitação



Renata Alves de Almeida

Comissão Especial de Licitação



Kelvin Lucas Toledo Silva

Comissão Especial de Licitação